



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03865/23

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-00216/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Médica, matrícula Nº 0798819**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30/01/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual de Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10/04/2023**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14/04/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ROBERTO DE SOUZA LIMA	51 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a **ROBERTO DE SOUZA LIMA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2023

Mgd

Assinado 3 de Março de 2024 às 18:08



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Fevereiro de 2024 às 20:43



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2024 às 09:02



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO